

PROJETO DE LEI Nº, DE 2006

(Do Sr. Wellington Fagundes)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (entroncamento da BR-163 ao entroncamento com as BR-242 e BR- 158, no Estado de Mato Grosso).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ºInclua-se no item 2.2.2 - **Relação Descritiva das Rodovias dos Sistemas Rodoviários Federal, integrantes do Anexo do Plano Nacional de Viação**, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

“2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....
.....

BR	Pontos de Passagem	UF	Extensão (km)	Superposição	
				BR	KM
	Entroncamento com a BR-163	MT	→553,0	BR-242	94,0
	Entroncamento com as BR-242 e BR-158			BR- 158	

.....
.....”

Art. 2ºEssa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O código da ligação rodoviária que trata o art. 1º da presente lei será definido pela autoridade responsável após a aprovação.

DE03329807
DE03329807

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A produção agrícola da região norte de Mato Grosso apresenta altos índices de produção e produtividade, com destaque para o plantio de grãos e a indústria madeireira. Em função das grandes distâncias, no entanto, o transporte destes produtos fica encarecido e dependente quase que exclusivamente do acesso pela rodovia BR-163.

Para tanto, no entanto, faz-se necessário a maximização nos custos dos transportes Rodoviários com a criação de alternativas viáveis, e que venham a desonerar o custo Brasil. Esta alternativa seria a inclusão no Plano Nacional de Viação, da Rodovia Estadual MT-322, no segmento do Entº da BR-163, na cidade de Peixoto de Azevedo (MT) com o Entº das BR-242 e BR-158, em Vila Ribeirão Bonito (MT), cuja extensão é de aproximadamente 553,0 km. Entre a cidade de Alô Brasil (MT) e Vila Ribeirão Bonito a MT-322 sobrepõe ainda as BR-242 e BR-158, em um trecho de aproximadamente 94,0 km.

Desta forma, o presente projeto propõe a federalização do trecho acima citado, que passa a adotar a denominação de BR-080, rodovia que atravessa os estados da Bahia, Goiás e Mato Grosso até o Maranhão.

A federalização constitui-se uma alternativa viável para o escoamento da produção pelo Porto de Itaqui, no Maranhão, utilizando-se o terminal multimodal da Ferrovia Norte-Sul, em Porto Franco, também no Estado do Maranhão.

Com isto, cidades mato-grossenses que têm demonstrado grande potencial agrícola como Sorriso, Sinop e Lucas do Rio Verde terão a possibilidade de exportar a sua produção com melhores custos. Para escoar a produção destas cidades faz-se necessário percorrer aproximadamente 2 mil quilômetros até o Porto de Paranaguá, que já encontra-se extremamente congestionado pelo grande fluxo de cargas de todo país.

Ao disponibilizar para estas cidades a opção do Porto de Itaqui, é possível economizar aproximadamente mil quilômetros por terra e cerca de 7 mil milhas marítimas para exportação para Europa.

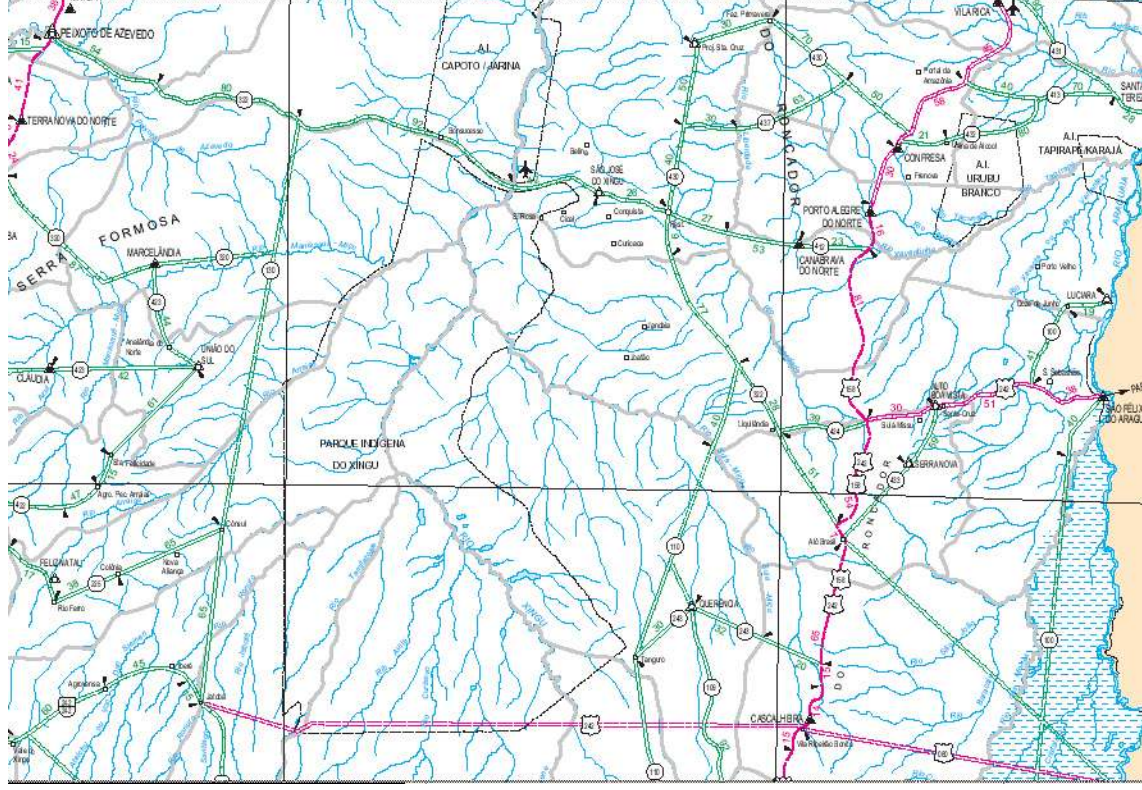
Além disto, trata-se de uma rodovia que já encontra-se aberta e que, portanto, não representa nova ameaça ao meio ambiente.

A inclusão no Plano Nacional de Viação da Rodovia Estadual MT-322 contribui portanto com este objetivo, no sentido que promoverá a integração de regiões que se apresentam hoje no isolamento, em face da precariedade das rodovias existentes na região.

Sala das Sessões, em de de 2006

WELLINGTON FAGUNDES
Deputado Federal

DE03329807 *DE03329807*



DE03329807 *DE03329807*